PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Contratante (UASG): 929718
Câmara Municipal de Arapongas

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, coffee break para eventos Câmara Municipal de Arapongas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO:

R$ 405.703,20 (quatrocentos e cinco mil e setecentos e três reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PUBLICA
De 11/11/2026 às 08h30

CRITERIO DE JULGAMENTO
Menor Preço

MODO DE DISPUTA
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO/ EXCLUSIVA
Assegurado os benefícios contidos na Lei Complementar 123/2026 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Arapongas, inscrito no CNPJ 75.337.089/0001-85, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas-PR, torna pública a realização da presente licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, **não será exclusiva** para a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, IN nº 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas de preços, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.compras.gov.br/, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília - DF.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

a. **DATA: 11/11/2026**
b. **HORÁRIO: 08h30 (horário de B Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, coffee break para eventos Câmara Municipal de Arapongas/Pr)**
c. **SÍTIO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br**
d. **CODIGO UASG: 929718**

1. OBJETIVO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, coffee break para eventos Câmara Municipal de Arapongas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O valor total máximo estimado para o certame é de até **R$ 405.703,20 (quatrocentos e cinco mil e setecentos e três reais e vinte centavos)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE BUFFET	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 CATSER 12807	**SERVIÇO DE BUFFET** Composição básica: **Entradas:** Pães nobres Antepastos **Jantar (Serviço Americano):** 02 tipos de saladas (caprese, ceasse, folhas verdes com manga, rúculas com bacon) 02 tipos de carnes (Bovina e Frango) 01 tipo massa Risoto Arroz Branco **Bebidas:** Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes igual ou similar (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época) **Material incluso:** Copos e taças de vidro Pratos de porcelana Talheres de inox Guardanapos de pano, Sousplats, Aparadores, Mesa para os convidados com o número de 6 a 8 cadeiras em cada mesa Toalhas de mesa e demais utensílios necessários. Som ambiente **Equipe:** Garçons devidamente uniformizados e capacitados, na proporção de 1 garçom para 20 convidados. Chefe de cozinha e auxiliares de cozinha em número suficiente para atender o evento. **Obs. O serviço de buffet é estimado em 16 eventos para 120 pessoas,**	UNID.	1.920	R$ 128,21	R$ 246.163,20

	que será realizado em salão fornecido por conta da contratada.				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE COFFEE BREAK	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02 CATSER 15210	**SERVIÇO DE COFFEE BREAK** **Composição básica:** **Mini salgado assado:** Tipo: Esfiha (recheio frango/carne) Empadinha (recheio palmito/frango) Enrolado (recheio presunto e queijo/frango) Mini dog (recheio salsicha) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini salgado frito:** Tipo: Coxinha (recheio frango/carne) Risoles (recheio frango/carne) Bolinha de queijo Kibe frito Pastel (recheio carne / queijo / pizza) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini quiche salgado e assado** Tipo: (beringela/queijo) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini sanduiche natural com pão sírio:** Com recheio de frango desfiado com maionese, alface e cenoura ralada. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Mini croissant:** Com recheio de patê de queijo, salame e rúcula. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs.	UNID.	3000	R$ 53,18	R$ 159.540,00

	Mini baguete: Com recheio de salame e rúcula. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Torta salgada:** Tipo de Recheios: (palmito / frango). Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 50 grs. **Mini pão de queijo:** Pão de queijo assado, sem recheio. Apresentado em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 25 grs. **Bolo simples doce:** Diversos sabores, sem cobertura. Apresentados em prato individual de isopor. **Petit four doce:** Biscoitos doces amanteigado, assados e em diversos formatos; Tipo de recheio: Nozes / castanhas / cidra / medalhão / roseta / olho de boi / morango / damasco, pata de urso, doce de leite, chocolate, amendoim, goiaba, canela, café, goiabada, coco, coco queimado, sem cobertura. Apresentados em pratos individuais de isopor. **Mini Carolina:** Tipo de recheio: (creme/doce de leite) Cobertura: chocolate Apresentado em prato individual de isopor. **Mini Torradas:** Mini torradas de pão de forma Apresentados em prato individual de isopor. **Patê:** Tipo de sabor (atum / frango / azeitona) **Bebidas:** Refrigerantes (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época) **Obs. considerar 12 unidades de salgados por pessoa e 500ml de suco / refrigerante, por pessoa.**				

TOTAL..... R$ 405.703,20

1.2. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital e seus anexos.**

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento da presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO** por item.

2.2. Os **itens 01 e 02, Concorrência Ampla** - abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.3. O parcelamento do objeto itens 01 e 02 é inviável, uma vez que a contratação dos serviços de uma única empresa por item, se forem divididos não haveria a possibilidade de padronização na prestação dos serviços, sendo assim os demais itens serão ‘exclusivos Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2.4. Fica veda a subcontratação de todo ou parte do serviço contratado.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. A fixação de valor máximo para compra encontra fundamento na Constituição do Estado do Paraná, art. 27, inciso XXI, de modo que a proposta que contenha valor acima do limite imposto será desclassificada.

O valor máximo estimado da presente licitação é de **R$ 405.703,20 (quatrocentos e cinco mil e setecentos e três reais e vinte centavos)**.

3.2. O valor estimado detalhado encontra-se no **Anexo I** (Termo de Referência).

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Arapongas, ficando a mesma desobrigada de sua execução total.

3.4. A licitante deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos com frete, taxas e impostos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Arapongas, conforme classificação abaixo:

Dotação Utilizada
01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.15.00 – **MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.** 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.23.00 -- **FESTIVIDADES E HOMENAGENS.**

4.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos recursos das dotações orçamentários, aprovados nas correspondentes Lei orçamentárias anuais**.**

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

a. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O impedimento de que trata o item 5.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens 5.8.5 e 5.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ART. 55)

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação manterá o curso normal sendo executada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **COM O MENOR PREÇO**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do **Anexo II deste Edital**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

8.1.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.1.3. Marca/ Fabricante e Modelo; (quando houver);

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - (ART. 55)

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **ÚNITÁRIO**, dos itens a serem adquiridos.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO (ART. 59)

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.8 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Não serão aceitas propostas que possuírem valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá? ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

10.15. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Arapongas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.16. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital.

11.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.16. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **02hr00 (DUAS) HORAS,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.20. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.18.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de

informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02hr00 (DUAS) HORAS**, para:

11.20.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.20.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.20.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.20.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.20.6. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.20.7. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.18.1.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;

12.2. habilitação Jurídica:

a. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor";

c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e, ainda, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3. qualificação Econômico-Financeira:

a. certidão negativa de falência, concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa (judicial/extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

12.4. regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Fiscal (CRF);

c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

12.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.5. Qualificação técnica:

12.5.1. A licitante vencedora dos **itens 01 e 02**, deverão apresentar, sob pena de desclassificação, Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela autoridade sanitária Estadual, do Distrito Federal ou do Município da sede da empresa;

12.1. Declarações

a. declaração de inexistência de nepotismo, em consonância com o disposto no Prejulgado n°. 09 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Anexo VII.B

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

d. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2)

e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

g. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)

h. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

i. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12.2.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

12.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **no prazo de 02hr00 (DUAS) HORAS,** acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

b. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados **a partir do recebimento de e-mail (correio eletrônico)**, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

13.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses **não prorrogável**, conforme previsão no Termo de Referência e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

13.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio **eletrônico www.cmarapongas.pr.gov.br**, no link Licitações.

15. DAS INFRAÇÕES ADMISTRATIVAS E SANÇÕES (ART.155)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro (com dados mínimos como nome completo do responsável, endereço, telefone e e-mail), pelo e-mail licitacao@cmarapongas.pr.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cmarapongas.pr.gov.br, no link Licitações.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
c. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
d. ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
e. ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO.

Arapongas, 22 de outubro de 2026.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2026.10.22 16:00:18 -03'00'

MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 017/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer serviço de buffet e Coffee break, para a Câmara Municipal de Arapongas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os produtos e suas respectivas quantidades, constituem mera previsão dimensionada, não estando a Câmara obrigada a adquiri-los em sua totalidade, o que impede a licitante de pleitear qualquer tipo de diferença entre a quantidade licitada e fornecida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE BUFFET	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 CATSER 12807	**SERVIÇO DE BUFFET** Composição básica: **Entradas:** Pães nobres Antepastos **Jantar (Serviço Americano):** 02 tipos de saladas (caprese, ceasse, folhas verdes com manga, rúculas com bacon) 02 tipos de carnes (Bovina e Frango) 01 tipo massa Risoto Arroz Branco **Bebidas:** Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes igual ou similar (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época) **Material incluso:** Copos e taças de vidro Pratos de porcelana Talheres de inox Guardanapos de pano, Sousplats, Aparadores,	UNID.	1.920	R$ 128,21	R$ 246.163,20

	Mesa para os convidados com o número de 6 a 8 cadeiras em cada mesa Toalhas de mesa e demais utensílios necessários. Som ambiente **Equipe:** Garçons devidamente uniformizados e capacitados, na proporção de 1 garçom para 20 convidados. Chefe de cozinha e auxiliares de cozinha em número suficiente para atender o evento. **Obs. O serviço de buffet é estimado em 16 eventos para 120 pessoas, que será realizado em salão fornecido por conta da contratada.**				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE COFFEE BREAK	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02 CATSER 15210	**SERVIÇO DE COFFEE BREAK** **Composição básica:** **Mini salgado assado:** Tipo: Esfiha (recheio frango/carne) Empadinha (recheio palmito/frango) Enrolado (recheio presunto e queijo/frango) Mini dog (recheio salsicha) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini salgado frito:** Tipo: Coxinha (recheio frango/carne) Risoles (recheio frango/carne) Bolinha de queijo Kibe frito Pastel (recheio carne / queijo / pizza) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini quiche salgado e assado** Tipo: (beringela/queijo) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini sanduiche natural com pão sírio:**	UNID.	3000	R$ 53,18	R$ 159.540,00

	Com recheio de frango desfiado com maionese, alface e cenoura ralada. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Mini croissant:** Com recheio de patê de queijo, salame e rúcula. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Mini baguete:** Com recheio de salame e rúcula. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Torta salgada:** Tipo de Recheios: (palmito / frango). Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 50 grs. **Mini pão de queijo:** Pão de queijo assado, sem recheio. Apresentado em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 25 grs. **Bolo simples doce:** Diversos sabores, sem cobertura. Apresentados em prato individual de isopor. **Petit four doce:** Biscoitos doces amanteigado, assados e em diversos formatos; Tipo de recheio: Nozes / castanhas / cidra / medalhão / roseta / olho de boi / morango / damasco, pata de urso, doce de leite, chocolate, amendoim, goiaba, canela, café, goiabada, coco, coco queimado, sem cobertura. Apresentados em pratos individuais de isopor. **Mini Carolina:** Tipo de recheio: (creme/doce de leite) Cobertura: chocolate Apresentado em prato individual de isopor. **Mini Torradas:** Mini torradas de pão de forma Apresentados em prato individual de isopor.				

	Patê: Tipo de sabor (atum / frango / azeitona) **Bebidas:** Refrigerantes (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época) **Obs. considerar 12 unidades de salgados por pessoa e 500ml de suco / refrigerante, por pessoa.**				

TOTAL..... R$ 405.703,20

Tabela

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

2.2. Em caso de necessidade de ampliação ou redução do quantitativo contratado além das especificações iniciais, o total de mudanças quantitativas não deverá ultrapassar 25% do valor inicial, conforme estipulado pelo Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Essa cláusula se aplica exclusivamente à alteração de quantitativos e não aos reajustes de preços, os quais seguirão os critérios econômicos definidos anteriormente.

2.3. O contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2.4. A minuta de contrato integra este Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Arapongas, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza periodicamente eventos oficiais, como sessões solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, capacitações, palestras, encontros com autoridades e demais atividades de caráter público e administrativo. Tais eventos são fundamentais para promover a participação popular, a transparência administrativa, a capacitação de servidores e vereadores, bem como o fortalecimento da democracia local.

3.2. A prestação dos serviços de Buffet e Coffee break é necessária para o adequado acolhimento dos participantes, autoridades, convidados e servidores que comparecem a

esses eventos, proporcionando condições mínimas de conforto, hospitalidade e bem-estar. Além disso, tal serviço contribui para a manutenção de um ambiente propício ao diálogo, à permanência e à concentração dos presentes durante as atividades realizadas.

3.3. A contratação encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que visa garantir a adequada estruturação e organização dos eventos institucionais da Câmara Municipal. Ademais, atende ao interesse público ao assegurar que tais eventos ocorram de forma organizada, acolhedora e respeitosa.

3.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e Coffee break visa atender à demanda de fornecimento de alimentos e bebidas durante a realização de eventos oficiais da Câmara Municipal de Arapongas, contemplando:

a. Sessões solenes e comemorativas;

b. Título de Cidadão Honorário ou Benemérito de Arapongas;

c. Comenda Tiradentes;

d. Audiências públicas;

e. Reuniões e encontros institucionais;

f. Ocasiões em que serão agraciados cidadãos, que prestaram relevantes serviços ao nosso município.

g. Demais eventos oficiais de interesse público.

3.5. Os serviços deverão incluir o fornecimento de alimentos (salgados, doces, frutas), bebidas (café, sucos, água), utensílios, montagem, reposição, higienização do local e retirada de resíduos, conforme especificações técnicas a serem estabelecidas no termo de referência.

3.6. A contratação justifica-se pela inexistência de estrutura própria da Câmara para a execução desses serviços de forma contínua e com a qualidade exigida, sendo imprescindível a terceirização para garantir a eficiência e a economicidade da administração pública.

3.7. A contratação será realizada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as demais normas pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação do serviço de Buffet e Coffee break pela Câmara Municipal de Arapongas/PR, a solução completa para atendimento das necessidades institucionais, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a destinação final dos resíduos, conforme se descreve:

4.2. Planejamento e organização do serviço

4.2.1. A empresa contratada será responsável pelo planejamento da execução do serviço, considerando o quantitativo de pessoas estimado, o cardápio a ser servido, montagem e desmontagem, além da adequação às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.3. Fornecimento de insumos e materiais

4.3.1. Todo o fornecimento dos gêneros alimentícios e bebidas será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir a qualidade, a procedência e a segurança dos produtos. Igualmente, todos os utensílios necessários à prestação do serviço (tais como louças, talheres, copos, guardanapos e toalhas) serão disponibilizados pela empresa.

4.4. Execução e operacionalização do serviço

4.4.1. Durante a realização dos eventos, a contratada deverá proceder à montagem completa da estrutura para o serviço de Buffet e Coffee break, incluindo mesas, arranjos e apresentação adequada. A equipe deverá realizar o atendimento aos participantes, reposição contínua dos itens servidos e zelo pela limpeza e organização do espaço.

4.5. Higienização e destinação final

4.5.1. Após a conclusão de cada evento, caberá à contratada a execução da desmontagem de toda a estrutura, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, respeitando as normas de saúde pública, meio ambiente e limpeza urbana.

4.6. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

4.6.1. A Câmara Municipal incentivará que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, tais como a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, redução do desperdício de alimentos e correta separação dos resíduos recicláveis e orgânicos.

4.7. Acompanhamento e fiscalização

4.7.1. Durante toda a execução do contrato, a Câmara Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a fim de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, bem como a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades institucionais.

4.8. Encerramento e avaliação

4.8.1. Ao término do contrato ou da execução dos serviços, será realizada a avaliação do desempenho da contratada, com o registro formal do cumprimento das obrigações contratuais, compondo o histórico para fins de gestão de contratos e eventual tomada de decisão sobre novas contratações.

4.9. GARANTIA DOS BENS:

4.9.1. Os produtos devem ser assegurados pela empresa que, em caso de recusa de item por prazo de validade vencido, produtos considerados impróprios para consumo e outros casos, deverá trocá-los imediatamente, sob pena de rescisão do contrato.

4.9.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada em razão da sua natureza.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação, corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 375.754,79 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na “TABELA 1” deste Edital.

5.2. Os valores estimados dos produtos que compõem a solução estão descritos na “TABELA 1” e foram obtidos por meio da pesquisa no **Portal Banco de Preços** (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access). A pesquisa junto a fornecedores locais foi realizada por meio de ofício pelo servidor Evandro Luis Ferreira matrícula nº 20522121. A pesquisa no Banco de Preços foi conduzida pela servidora Conceição Aparecida dos Reis, matrícula nº 30315141, conforme orçamentos anexados ao processo.

5.3. A fixação de valor máximo para compra encontra fundamento na Constituição do Estado do Paraná, art. 27, inciso XXI, de modo que a proposta que contenha valor acima do limite imposto será desclassificada.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO UTILIZADA
Dotação Utilizada 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.15.00 – **MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.** Dotação Utilizada 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.23.00 -- **FESTIVIDADES E HOMENAGENS.**

Tabela 2

7. MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A execução dos serviços de **Buffet e Coffee Break** deverá ocorrer sob demanda, conforme agendamento prévio realizado pela Câmara Municipal de Arapongas, **Serviço de Buffet** com data a ser informada previamente com 10 (dez) dias de antecedência, e **Coffee Break** será informado previamente com 03 (três) dias de antecedência.

DO BUFFET

7.2. A empresa contratada será responsável pela, montagem, execução, reposição, desmontagem, coleta e destinação adequada dos resíduos, em todas as ocasiões que o serviço for solicitado.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**, dentro do território do município de Arapongas, mediante comunicação prévia.

7.4. O serviço deverá ser executado com padrão de qualidade e apresentação compatíveis com eventos institucionais oficiais, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar.

7.5. A empresa deverá disponibilizar equipe suficiente e devidamente uniformizada, com profissionais qualificados para a montagem, atendimento e desmontagem do serviço, bem como para o preparo e manipulação dos alimentos, respeitando a legislação vigente sobre manipulação de alimentos.

7.6. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues prontos para o consumo, em condições adequadas de conservação e temperatura, observando-se padrões de qualidade, frescor e higiene.

7.7. A entrega dos produtos e execução do serviço deverá ocorrer, na data e horário indicados pela Câmara Municipal, com pontualidade e eficiência, conforme cronograma previamente informado.

7.8. A empresa deverá garantir que os alimentos sejam frescos, de qualidade comprovada, e em quantidade suficiente para atender o público estimado, conforme especificações estabelecidas no pedido de serviço.

7.9. Montagem das mesas para disposição dos alimentos e bebidas, com itens de apoio (toalhas, guardanapos, utensílios).

7.10. Fornecimento de utensílios adequados para o consumo (pratos, talheres, copos, taças etc.).

7.11. Decoração simples e organizada, compatível com o ambiente institucional.

7.12. Reposição contínua dos alimentos e bebidas durante o período de duração do evento.

7.13. A empresa deverá utilizar, preferencialmente, materiais recicláveis ou biodegradáveis, evitando o uso de produtos que gerem impacto ambiental significativo.

7.14. A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, que poderá recusar serviços que não atendam às especificações de qualidade, higiene e apresentação contratadas.

7.15. Em caso de inexecução ou execução inadequada, a contratada será notificada para corrigir as falhas, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.16. A execução do objeto contratado deverá ocorrer de forma organizada e em conformidade com as normas e padrões estabelecidos. A CONTRATADA será responsável pela produção, fornecimento e entrega, garantindo a qualidade dos produtos, adequado conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.17. Os alimentos transportados deverão estar devidamente protegidos, embalados e acomodados em embalagens descartáveis, desde que sejam próprias para tal procedimento, devendo, portanto, permanecer seguras do ponto de vista nutricional e higiênico, até o momento final da entrega.

DO COFFE BREAK

7.18. Os números apontados de **Coffee Brea**k são apenas estimativos e não obrigam a Câmara Municipal de Arapongas a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período.

7.19. A solicitação da prestação de serviço de **Coffee Break** (coquetel) será comunicada à CONTRATADA por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento.

7.20. A determinação dos locais, horários, quantidades, escolha ou montagem do cardápio será de responsabilidade do Setor de Relações Públicas da Câmara Municipal de Arapongas.

7.21. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos alimentos é de total responsabilidade da CONTRATADA. Os alimentos transportados deverão estar devidamente protegidos, embalados e acomodados em caixas plásticas laváveis (tipo empilhadeiras) ou em caixas de papelão descartáveis, desde que sejam próprias para tal procedimento (não utilizar caixas de papelão provenientes de qualquer tipo de produto recebido na empresa), devendo, portanto, permanecer seguras do ponto de vista nutricional e higiênico sanitário, até o momento final da prestação do serviço;

7.22. As bebidas como sucos: deverão ser elaborados com frutas frescas e maduras de primeira qualidade. Na mistura, observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores; no caso dos sucos artificiais que sejam preferencialmente acondicionados em embalagem tipo longa vida (tetra pak), os refrigerantes sabor Cola e ou Guaraná, todas as bebidas servidas na temperatura adequada para seu consumo. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade da demandante, obedecendo à similaridade dos itens constitutivos do mesmo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de:

a. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas;

b. Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c. Atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme previsto no contrato social.

8.2. A contratada deverá comprovar:

a. Que **possui estrutura física** adequada para a produção, e montagem dos serviços contratados;

b. Que conta com equipe de profissionais capacitados, especialmente em manipulação de alimentos, conforme as normas da ANVISA e legislação sanitária vigente.

8.3. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapongas (CMA), a empresa contratada deverá cumprir os requisitos operacionais e técnicos.

8.4. Os produtos deverão estar em conformidade com a Resolução – RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000 da ANVISA.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Câmara e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A execução do contrato deverá ser monitorada e fiscalizada constantemente pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

9.5. A gestão do contrato será exercida pela servidora Janaína Caren Perez, matrícula Nº 31001149 a fiscalização pela servidora Daniele Gasparoto Piveta, matrícula Nº 30401149, como suplente a servidora Francelise Lopes Paulucio matrícula Nº 30618014, a serem designados pelo Presidente através de Portaria, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Fiscalização

9.6. O fiscal do contrato acompanhará presencialmente a entrega e execução do objeto contratual, verificando se as especificações, os valores unitários e totais, as quantidades e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar, monitorar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.8. O fiscal do contrato monitorará constantemente a execução contratual, documentando todas as ocorrências em registro próprio individualizado, com a descrição detalhada de falhas e irregularidades observados, bem como da necessidade de revisão dos valores a serem pagos e do que mais for necessário à regularização.

9.9. A fiscalização do contrato incluirá uma análise detalhada de todos os documentos apresentados para pagamento, como notas fiscais, faturas, pré faturas ou similares, para fins de verificação da conformidade entre os preços e valores faturados com os produtos fornecidos, assegurando que estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, especialmente quando a CONTRATADA:

a. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratuais;

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada.

9.11. Caberá ao fiscal, ainda:

9.11.1. Informar ao gestor do contrato, imediatamente, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11.2. Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados, solicitando auxílio da Diretoria de Finanças e Contabilidade quando necessário;

9.11.3. Informar o gestor do contrato sobre a proximidade de seu término com antecedência de 90 (noventa) dias, manifestando-se quanto à demonstração de interesse da CONTRATADA na prorrogação, à conveniência e necessidade de alterações;

9.11.4. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.11.5. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do relatório de riscos e do documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.11.6. Antes do faturamento, quando aplicável, o fiscal deverá validar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, garantindo que as condições acordadas sejam atendidas, antes da emissão da nota fiscal correspondente.

9.11.7. Atestar a prestação de serviço, formalizando o recebimento provisório do objeto contratual nos moldes determinados no item 10 e em conformidade com prazos e condições estabelecidas no contrato.

Cabe ao gestor do contrato:

9.12. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do produto dar-se-á em duas etapas, quais sejam, recebimento provisório e recebimento definitivo.

10.2. O **recebimento provisório** do serviço será efetuado, imediatamente após a conclusão de cada evento, por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Arapongas, que verificará:

a. A quantidade e qualidade dos itens fornecidos;

b. A conformidade do serviço executado com as especificações contratuais;

c. A adequação das condições de higiene e segurança durante a prestação do serviço;

10.3 Constatadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será notificada formalmente para proceder aos ajustes ou correções cabíveis, no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.4 **O recebimento definitivo** será realizado após a completa prestação do serviço, com a constatação da inexistência de pendências quanto à qualidade, segurança e conformidade da execução.

10.5 A fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que constituirá o reconhecimento formal de que o serviço foi executado de acordo com as exigências contratuais.

10.6 A Câmara Municipal poderá recusar o recebimento do serviço caso:

a. Não esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

b. Apresente falhas que comprometam a qualidade, segurança ou apresentação;

c. Não observe as normas sanitárias, ambientais ou de segurança do trabalho.

10.7 Nesta hipótese, a contratada será notificada para reparar ou substituir o serviço no prazo máximo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado à efetiva solicitação dos eventos, conforme a demanda apresentada pelo setor solicitante.

11.2. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade do produto fornecido, ocorrerá da seguinte forma:

11.2.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade no fornecimento, será indicada a retenção no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se verifique que a Contratada:

a. não produzir os resultados acordados;

b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE pelos seguintes meios: *nfe@cmarapongas.pr.gov.br* ;

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para liquidação após o recebimento definitivo do objeto/ serviço;

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O nome, endereço e CNPJ da Câmara Municipal de Arapongas;

b. O nome, Inscrição Municipal/Estadual e CNPJ da CONTRATADA;

c. Data de emissão;

d. Dados do contrato;

e. Período respectivo de execução do contrato;

f. Valor a pagar;

g. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O pagamento será vinculado a efetiva entrega, conforme nota de empenho, mediante atesto da nota fiscal correspondente, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, mediante entrega dos seguintes documentos:

11.8.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

11.8.2. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;

11.8.3. Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

11.8.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.9. O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à entrega dos produtos caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

11.10. Para o faturamento do serviço prestado, a CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

11.11. O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Câmara ou da garantia contratual.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.13. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.14. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

12. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de “MENOR PREÇO” por item.

12.2. Está sendo adotado a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N º 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração.

12.3. A licitação será realizada em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

12.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Pregão Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

12.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

13. Exigências de habilitação

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (*www.portaldatransparencia.gov.br/ceis*);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep*)

d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

f. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

13.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das **consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.**

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. **Empresário individual**:

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *"https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor";*

14.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. **Sociedade empresária estrangeira**: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.5. **Sociedade simples**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7. **Sociedade cooperativa**: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.9.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1. Os preços não poderão ser superiores aos consignados na estimativa de preços, conforme constante neste Termo de Referência.

15.2. A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo discriminação detalhada dos produtos ofertados, valor unitário e total, em moeda nacional brasileira.

15.3. As propostas poderão conter valores unitários com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula. No entanto, o valor global da proposta deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, independentemente do número de casas decimais nos valores unitários.

15.4. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos

profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta, não sendo admitido nenhum ônus adicional à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

15.5. Serão inadmissíveis os preços:

a. Baseados nas ofertas dos demais concorrentes;

b. Manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

c. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as previstas no art. 156 da lei 14.133.

Arapongas, 19 de maio de 2026.

_____

Evandro Luis Ferreira
Diretor de Licitação

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

PLANILHA DE APURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇO

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO /SERVIÇO	QUANT. Para 12 meses	PESSOAS POR EVENTO	QUANT. DE PESSOAS X QUANT. DE EVENTOS	EMPRESA 01 Buffet Espaço Nobre.	EMPRESA 02 Molinari Eventos, Comercio e importação Ltda.	EMPRESA 03 Felizardo Basana e Cia Ltda.	EMPRESA 04 Happy Day Eventos	EMPRESA 05 Padaria Chik	EMPRESA 06 Banco de Preços do Governo.	MÉDIA UNITARIA POR PESSOA	MÉDIA X QUANTIDADE TOTAL
01	**Serviço de Buffet CATSER 12807**	**16 EVENTOS**	**120**	**1.920 PESSOAS 12 meses**	R$ 102,00 Por pessoa	R$ 110,00 Por pessoa	R$ 221,35 Por pessoa	R$ 99,00 Por Pessoa	**NÃO ATENDE BUFFET**	R$ 108,70 Por Pessoa	**R$ 128,21 Por pessoa**	**R$ 246.163,20**
02	**Serviço de Coffee Break CATSER 15210**	**25 EVENTOS**	**120**	**3.000 PESSOAS 12 meses**	R$ 40,00 Por Pessoa	**NÃO ATENDE COFFEE BREAK**	R$ 63,45 Por pessoa	R$ 80,00 Por Pessoa	R$ 35,00 Por Pessoa	R$ 47,47 Por Pessoa	**R$ 53,18 Por pessoa**	**R$ 159.540,00**
VALOR ..... **R$ 405.703,20**												

- O método matemático aplicado foi a MÉDIA aritmética dos preços obtidos, permitindo assim ampla concorrência entre os participantes durante a disputa, visando a melhor contratação com economicidade e qualidade do produto em questão.
- Responsáveis pelas cotações com fornecedores locais via ofício: Evandro Luis Ferreira, matrícula nº 20522121.
- Responsável pelas cotações pelo Banco de Preços: Conceição Aparecida dos Reis, matrícula nº 30315141.
- Obs.: os valores estão com 4 (quatro) casa após a virgula, para ficar igual ao sistema e não dar diferença nos valores do Processo Administrativo físico e do sistema eletrônico, seja compras.gov ou de gestão. (IPM).

Arapongas 19 de maio de 2026.

EVANDRO LUIS FERREIRA
Diretor de Licitação
Matrícula nº 20522121

ANEXO II

(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE: .....

CNPJ: .....

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO: .....

E-MAIL:.....

FONE/FAX: .....

DADOS BANCÁRIOS......

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE BUFFET	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 CATSER 12807	**SERVIÇO DE BUFFET** Composição básica: **Entradas:** Pães nobres Antepastos **Jantar (Serviço Americano):** 02 tipos de saladas (caprese, ceasse, folhas verdes com manga, rúculas com bacon) 02 tipos de carnes (Bovina e Frango) 01 tipo massa Risoto Arroz Branco **Bebidas:** Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes igual ou similar (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época) **Material incluso:** Copos e taças de vidro Pratos de porcelana Talheres de inox Guardanapos de pano, Sousplats, Aparadores, Mesa para os convidados com o número de 6 a 8 cadeiras em cada mesa	UNID.	1.920	R$	R$

	Toalhas de mesa e demais utensílios necessários. Som ambiente **Equipe:** Garçons devidamente uniformizados e capacitados, na proporção de 1 garçom para 20 convidados. Chefe de cozinha e auxiliares de cozinha em número suficiente para atender o evento. **Obs. O serviço de buffet é estimado em 16 eventos para 120 pessoas, que será realizado em salão fornecido por conta da contratada.**				

SERVIÇO DE COFFEE BREAK

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE COFFEE BREAK	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02 CATSER 15210	**SERVIÇO DE COFFEE BREAK** **Composição básica:** **Mini salgado assado:** Tipo: Esfiha (recheio frango/carne) Empadinha (recheio palmito/frango) Enrolado (recheio presunto e queijo/frango) Mini dog (recheio salsicha) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini salgado frito:** Tipo: Coxinha (recheio frango/carne) Risoles (recheio frango/carne) Bolinha de queijo Kibe frito Pastel (recheio carne / queijo / pizza) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini quiche salgado e assado** Tipo: (beringela/queijo) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini sanduiche natural com pão sírio:**	UNID.	3000	R$	R$

	Com recheio de frango desfiado com maionese, alface e cenoura ralada. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Mini croissant:** Com recheio de patê de queijo, salame e rúcula. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Mini baguete:** Com recheio de salame e rúcula. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Torta salgada:** Tipo de Recheios: (palmito / frango). Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 50 grs. **Mini pão de queijo:** Pão de queijo assado, sem recheio. Apresentado em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 25 grs. **Bolo simples doce:** Diversos sabores, sem cobertura. Apresentados em prato individual de isopor. **Petit four doce:** Biscoitos doces amanteigado, assados e em diversos formatos; Tipo de recheio: Nozes / castanhas / cidra / medalhão / roseta / olho de boi / morango / damasco, pata de urso, doce de leite, chocolate, amendoim, goiaba, canela, café, goiabada, coco, coco queimado, sem cobertura. Apresentados em pratos individuais de isopor. **Mini Carolina:** Tipo de recheio: (creme/doce de leite) Cobertura: chocolate Apresentado em prato individual de isopor. **Mini Torradas:**				

	Mini torradas de pão de forma Apresentados em prato individual de isopor. **Patê:** Tipo de sabor (atum / frango / azeitona) **Bebidas:** Refrigerantes (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época) **Obs. considerar 12 unidades de salgados por pessoa e 500ml de suco / refrigerante, por pessoa.**				

Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.
Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:
Nome:
Cidade Estado
CPF: RG:
E-mail pessoal: Telefone:

_____, _____de _____de 2026.

_____

Nome/CPF:

Cargo:

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE: .....
CNPJ: .....
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....
ENDEREÇO: .....
E-MAIL:.....
FONE/FAX: .....

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO nº ___/2025, instaurado por esta Câmara, que:

a) entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura agente público no exercício de cargo ou mandato no Poder Legislativo do Município de Arapongas;

b) não consta de seu quadro societário nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público no exercício de cargo ou mandato no Poder Legislativo do Município de Arapongas;

c) não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro de agente público que exerça mandato ou cargo em comissão ou função de confiança no Poder Legislativo do Município de Arapongas;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, _____de _____de 2026.

_____

Nome/CPF:

Cargo:

OBS:
1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO X

(Processo Administrativo n°.....)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Câmara Municipal de Arapongas, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, na cidade de Arapongas/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representada por seu Presidente – Marcio Antônio Nickenig, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada PARA FORNECER SERVIÇO DE BUFFET E COFFEE BREAK, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os produtos e suas respectivas quantidades, constituem mera previsão dimensionada, não estando a Câmara obrigada a adquiri-los em sua totalidade, o que impede a licitante de pleitear qualquer tipo de diferença entre a quantidade licitada e fornecida.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE BUFFET	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 CATSER 12807	**SERVIÇO DE BUFFET** Composição básica: **Entradas:** Pães nobres Antepastos **Jantar (Serviço Americano):** 02 tipos de saladas (caprese, ceasse, folhas verdes com manga, rúculas com bacon) 02 tipos de carnes (Bovina e Frango) 01 tipo massa Risoto Arroz Branco **Bebidas:** Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes igual ou similar (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época) **Material incluso:** Copos e taças de vidro Pratos de porcelana Talheres de inox Guardanapos de pano, Sousplats, Aparadores, Mesa para os convidados com o número de 6 a 8 cadeiras em cada mesa Toalhas de mesa e demais utensílios necessários. Som ambiente **Equipe:** Garçons devidamente uniformizados e capacitados, na proporção de 1 garçom para 20 convidados. Chefe de cozinha e auxiliares de cozinha em número suficiente para atender o evento.	UNID.	1.920	R$	R$

	Obs. O serviço de buffet é estimado em 16 eventos para 120 pessoas, que será realizado em salão fornecido por conta da contratada.				

2. SERVIÇO DE COFFEE BREAK

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE COFFEE BREAK	UNID.	QTDE DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02 CATSER 15210	**SERVIÇO DE COFFEE BREAK** **Composição básica:** **Mini salgado assado:** Tipo: Esfiha (recheio frango/carne) Empadinha (recheio palmito/frango) Enrolado (recheio presunto e queijo/frango) Mini dog (recheio salsicha) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini salgado frito:** Tipo: Coxinha (recheio frango/carne) Risoles (recheio frango/carne) Bolinha de queijo Kibe frito Pastel (recheio carne / queijo / pizza) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini quiche salgado e assado** Tipo: (beringela/queijo) Todos com recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 30grs. **Mini sanduiche natural com pão sírio:** Com recheio de frango desfiado com maionese, alface e cenoura ralada. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Mini croissant:** Com recheio de patê de queijo, salame e rúcula. Recheio de 1ª	UNID.	3000	R$	R$

	qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Mini baguete:** Com recheio de salame e rúcula. Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor. Peso mínimo 50 grs. **Torta salgada:** Tipo de Recheios: (palmito / frango). Recheio de 1ª qualidade, apresentados em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 50 grs. **Mini pão de queijo:** Pão de queijo assado, sem recheio. Apresentado em pratos individuais de isopor, assados. Peso mínimo 25 grs. **Bolo simples doce:** Diversos sabores, sem cobertura. Apresentados em prato individual de isopor. **Petit four doce:** Biscoitos doces amanteigado, assados e em diversos formatos; Tipo de recheio: Nozes / castanhas / cidra / medalhão / roseta / olho de boi / morango / damasco, pata de urso, doce de leite, chocolate, amendoim, goiaba, canela, café, goiabada, coco, coco queimado, sem cobertura. Apresentados em pratos individuais de isopor. **Mini Carolina:** Tipo de recheio: (creme/doce de leite) Cobertura: chocolate Apresentado em prato individual de isopor. **Mini Torradas:** Mini torradas de pão de forma Apresentados em prato individual de isopor. **Patê:** Tipo de sabor (atum / frango / azeitona) **Bebidas:** Refrigerantes (Coca-Cola / Guaraná) Suco de frutas naturais (da época)				

	Obs. considerar 12 unidades de salgados por pessoa e 500ml de suco / refrigerante, por pessoa.				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Pregão Eletrônico;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d. **Multa:**
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada
Dotação Utilizada 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.07.12 – **GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E COZINHA.** Dotação Utilizada 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.15.00 -- **FESTIVIDADES E HOMENAGENS.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Arapongas/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

18.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3(três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, ____de _____ de 2024.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente

_____
Contratada

Testemunhas:

_____ _____